



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RONDÔNIA

CNPJ:- 04.092.714/0001-28

ANISIO SERRAO, 2100 - CENTRO

Exercício:- 2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito

PROCESSO Nº 10974 / 2025

DATA: 03/09/2025 - :14:22:50

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CPF/CNPJ: 04.092.714/0001-28 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: ,
Complemento: **Bairro:** Centro
Cidade: Cacoal - RO **CEP:** 76963-804
Telefone: (69) 3907-4098 **Celular:**
Endereço Complementar: Rua Anísio Serrão, 2100, - Centro. Cacoal - RO CEP: 76963804

ASSUNTO/MOTIVO: PROJETOS DE LEIS MUNICIPAIS

ALTERAÇÃO DA LEI N. 2735/2010 - Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

ALTERAÇÃO DA LEI N. 2735/2010 - Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Observação: ALTERAÇÃO DA LEI N. 2735/2010 - Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

End. Correspondência:Rua Anísio Serrão -_Nº: 2100

Bairro: Centro

Cidade: Cacoal - RO

CEP: 76963804

Complemento:

Telefone:(69) 3907-4098 - **Celular:** - **Email:** portaltransparencia@cacoal.ro.gov.br

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
03/09/2025 14:33:59	00744961238	Termo de Abertura de Processo Administrativo.	pdf
03/09/2025 14:34:21	00744961238	minuta-do-projeto.pdf	
03/09/2025 14:34:52	00744961238	Despacho - procuradoria.pdf	
04/09/2025 12:24:12	03645653228	PROCESSO 10974-2025 - PGM - PARECER MINUTA DE LEI.pdf	
05/09/2025 12:12:56	01175936219	PROJETO DE LEI - Licença Doença de Pessoa da Família.pdf	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RONDÔNIA

CNPJ:- 04.092.714/0001-28

ANISIO SERRAO, 2100 - CENTRO

Exercício:- 2025

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
--------------	----------------	-------------	-----------------	--------------

Nestes termos,
Pede deferimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Requerente

MATEUS CUSTODIO RIGO DOS SANTOS
Funcionário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACOAL
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ nº 04.192.714/0001-28
Rua: Anísio Serrão, 2.100 – Centro

Processo Nº: 10974/2025	
Volume: 001	
Fl. 01	Rubrica

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ao(s) 03 dia(s) do mês de setembro de 2025, nesta cidade de Cacoal, Rondônia, procedo a abertura do **processo administrativo nº 10974/2025**, que tem por finalidade em dar andamento no Projeto de Lei - PL que acrescenta o art. 138-A (Lei n. 2.735/PMC/2010), parte de que trata a Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família.

Neste momento junto também a estes autos, em ordem cronológica, os seguintes documentos:

- a) Minuta do Projeto de Lei.
- b) Despacho inicial de solicitação.

[Assinado Eletronicamente]
ELIANE DE LACERDA LÚCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 6d9711f5-ba46-4393-93d2-b39fa7b12657 - Página 1/1





OFÍCIO N. XXX/GP/PGM/2025

Cacoal/RO, 2 de setembro de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“ALTERA A LEI Nº 2.735/PMC/2010 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
GIMENEZ FRITZ
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

“ALTERA A LEI Nº 2.735/PMC/2010 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo introduzir, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 2.735/2010), uma autorização legislativa excepcional para prorrogação remunerada da licença por motivo de doença em pessoa da família, nas hipóteses restritas em que o servidor público seja o único responsável pelo cuidado de familiar menor de idade ou incapaz, acometido por doença grave e em tratamento prolongado.

A medida visa garantir o cuidado integral de crianças ou pessoas vulneráveis, sem que o servidor público precise optar entre a perda da remuneração e a assistência humanitária ao ente querido.

Ressaltamos que se trata de autorização pontual, com critérios rigorosos, exigência de comprovação médica e social, e concessão condicionada a decisão fundamentada do Chefe do Executivo, o que afasta qualquer risco de generalização ou automatismo.

A proposta está amparada nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), proteção à criança e ao adolescente (art. 227), direito à saúde (art. 196) e proteção à família (art. 226).

Diante do exposto, na certeza e convicção de Vossas Excelências, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Câmara Municipal, confiando na sua aprovação.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito



PROJETO DE LEI N. /PMC/2025.

“ALTERA A LEI Nº 2.735/PMC/2010 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.735, de 18 de novembro de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 138-A:

“Art. 138-A. Em caráter excepcional, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo e sem prejuízo da remuneração, poderá ser prorrogada por até 180 (cento e oitenta) dias a licença prevista no art. 138, desde que:

I – A pessoa da família enferma seja menor de idade ou incapaz, e não houver outra pessoa legalmente responsável disponível para prestar os cuidados necessários;

II – Se trate de doença grave que exija tratamento médico especializado contínuo, fora do domicílio do servidor, com necessidade de deslocamento prolongado para outro município ou Estado, que inviabilize o cumprimento da jornada pelo servidor;

Parágrafo Único. A concessão do benefício dependerá de despacho motivado do Chefe do Poder Executivo, e não poderá ser invocada como precedente para outros casos não idênticos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 2 de setembro de 2025.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO 6.486



ESTADO DE RONDÔNIA, BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº: 10974/2025
ASSUNTO: PL - ALTERAÇÃO LEI 2.735/10
ÓRGÃO REQUISITANTE: SEMAD
ÓRGÃO DESTINATÁRIO: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO

A presente proposta tem por finalidade alterar a Lei n. 2.735/PMC/2010, especificamente no tocante à Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, mediante a inclusão do art. 138-A.

A alteração se justifica diante de situações recorrentes em que há necessidade de prorrogação remunerada da licença para atender circunstâncias excepcionais, tais como: tratamento de doença grave e contínua em local diverso do domicílio do servidor, que inviabiliza o cumprimento regular da jornada de trabalho; bem como nos casos em que se trate de menor de idade ou de pessoa incapaz, sem que haja outro responsável legal disponível para prestar a devida assistência.

Assim, a proposta busca suprir lacuna normativa, assegurando maior proteção social ao servidor e ao núcleo familiar, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção à família.

Diante do exposto, encaminho os autos à PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO para análise e prosseguimento quanto à elaboração do respectivo Projeto de Lei.

Cacoal/RO, 03 de setembro de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
ELIANE DE LACERDA LÚCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração
Decreto n. 9.314/PMC/2023

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 23811873-4e36-4b31-bac4-5e2109728027 - Página 1/1



PROCESSO Nº: 10.974/2025

ASSUNTO: MINUTA DE LEI.

ÓRGÃO REQUISITANTE: PGM

PARECER JURÍDICO

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, por meio de seu Procurador signatário, com base na Lei n. 2.413/2008, em análise ao teor do processo em epígrafe, emite o seguinte parecer:

Trata-se de projeto de lei que visa alterar a Lei n. 2.735/PMC/2010, especificamente no tocante à Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, mediante a inclusão do art. 138-A.

Em síntese, esta é a questão posta. Passo a opinar.

Pois bem: a competência para legislar sobre os assuntos de interesse local é exclusiva dos Municípios, conforme previsão constante do Art. 30º, I da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

(...)

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Inclusive, a própria Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 25, II, “c)”, regulamenta a iniciativa de leis que disponham sobre a organização administrativa, *in verbis*:

Art. 25 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica:

(...)

II -Disponham sobre:

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços público e pessoal da administração direta e indireta;

Por sua vez, o Art. 44, VI, “c)” da mesma Lei Orgânica Municipal prevê que:

Art. 44- Compete, privativamente, ao prefeito:

(...)

VI - Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei, em especial sobre:



c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração direta e indireta.

Diante das razões expostas, esta Procuradoria, por seu Procurador signatário, opina que é de competência exclusiva do Município legislar sobre pessoal.

Ademais, as outras questões técnicas eventualmente presentes no teor do projeto de lei devem ser analisadas pelo setor técnico competente, eis que extrapola a competência e os conhecimentos técnicos desta Coordenação do Contencioso Administrativo.

É o parecer, salvo juízo diverso, ressalvado, por óbvio, a faculdade de a autoridade competente entender de forma diversa, dado o caráter meramente opinativo do presente.

Cacoal/RO, 04 de setembro de 2025.

NELSON ARAÚJO ESCUDERO FILHO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

OAB/RO 787

Richer de Souza Della Torre

Assessor Jurídico

OAB/RO 12.690





OFÍCIO N. 480/GP/PGM/2025

Cacoal/RO, 5 de setembro de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“ALTERA A LEI N.º 2.735/PMC/2010 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
GIMENEZ FRITZ
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

“ALTERA A LEI Nº 2.735/PMC/2010 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo introduzir, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal n.º 2.735/2010), que tem por iniciativa atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, por meio do processo eletrônico 10.954/2025, cuja cópia integral segue anexa ao presente Projeto de Lei.

Que consiste em uma autorização legislativa excepcional para prorrogação remunerada da licença por motivo de doença em pessoa da família, nas hipóteses restritas em que o servidor público seja o único responsável pelo cuidado de familiar menor de idade ou incapaz, acometido por doença grave e em tratamento prolongado.

A medida visa garantir o cuidado integral de crianças ou pessoas vulneráveis, sem que o servidor público precise optar entre a perda da remuneração e a assistência humanitária ao ente querido.

Ressaltamos que se trata de autorização pontual, com critérios rigorosos, exigência de comprovação médica e social, e concessão condicionada a decisão fundamentada do Chefe do Executivo, o que afasta qualquer risco de generalização ou automatismo.

A proposta está amparada nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III), proteção à criança e ao adolescente (art. 227), direito à saúde (art. 196) e proteção à família (art. 226), todos da Constituição Federal de 1988.

Diante do exposto, na certeza e convicção de Vossas Excelências, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Câmara Municipal, confiando na sua aprovação.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito



PROJETO DE LEI N. /PMC/2025.

“ALTERA A LEI N.º 2.735/PMC/2010 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.735, de 18 de novembro de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 138-A:

“Art. 138-A. Em caráter excepcional, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo e sem prejuízo da remuneração, poderá ser prorrogada por até 180 (cento e oitenta) dias a licença prevista no art. 138, desde que:

I – A pessoa da família enferma seja menor de idade ou incapaz, e não houver outra pessoa legalmente responsável disponível para prestar os cuidados necessários;

II – Se trate de doença grave que exija tratamento médico especializado contínuo, fora do domicílio do servidor, com necessidade de deslocamento prolongado para outro município ou Estado, que inviabilize o cumprimento da jornada pelo servidor;

Parágrafo Único. A concessão do benefício dependerá de despacho motivado do Chefe do Poder Executivo, e não poderá ser invocada como precedente para outros casos não idênticos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 5 de setembro de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO 6.486

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=0bbab6ff-aa6f-419a-8ee1-50a7d2b055ca>

